



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 367

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 175 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa para uso comum, faixa de terra onde está implantada a Estrada Municipal TCB “, situada no Município de Taciba/SP e dá providências correlatas”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa a faixa de terra onde está implantada a Estrada Municipal que liga TCB-476 a TCB-171 , e que atravessa as seguintes propriedades:

- 1)- Fazenda Boa Esperança de propriedade da Sra. Larissa Cavalcanti Scatalão;
- 2)- Fazenda Santa Rosa de propriedade de Valter Mirandola;
- 3)- Fazenda Santa Mônica de propriedade de Renata Marisa Moreira;
- 4)- Fazenda São Geraldo de propriedade de Marcia O de Melo A José e outro;
- 5)- Fazenda Três “R” de propriedade de José Salvador Scatalão;
- 6)- Sítio São Vicente de propriedade de José Alfredo de Oliveira e outros;
- 7)- Fazenda Bom Pastor de propriedade de Agostinho Scatalão Neto;
- 8)-Sítio Nossa Senhora Aparecida de propriedade de Maria Aparecida Damasceno de Souza e outros;
- 9)- Sítio São Lourenço de propriedade de Lourival Lourenço de Oliveira e outros;

10)- Sítio São José de propriedade de Anália de Oliveira Souza e outros;

11)- Sítio São João de propriedade de Maria Costa de Souza e outros;

12)- Sítio São Benedito de propriedade de Roberto Pissinin;

13)- Sítio São José de propriedade de Lucilio Isidoro de Souza;

Art. 2º - Fica reconhecida a conveniência da instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo o Município de Taciba praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção na referida estrada, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções.

Parágrafo único. Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro delas e no recuo de 2,00 metros, quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de erguerem construções ou fazerem plantações de elevado porte.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal de Taciba a promover e executar, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias a instituição da servidão prevista neste Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taciba, 14 de dezembro de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos